

Processo: **028.738/2022-5**

Natureza: CBEX –Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(EIS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO(S) Processo Originador: 010.315/2015-2
José de Ribamar Costa Filho (CPF 149.681.003-10)	15/10/2022	ACÓRDÃO Nº 4826/2022 – TCU – 1ª Câmara - Data da Sessão: 23/8/2022 – Condenatório

Esclarecimentos adicionais:

- O(A)s responsável(eis) **Não constituiu(ram)** representante(s) legal(is);
- Na fase citatório as consultas realizadas na base da Receita Federal do Brasil (peças 7, 10 e 11 do processo Originador) indicam o seguinte endereço: Rua Humberto de Campos, s/nº – Centro, Município de Dom Pedro/MA. Na comunicação encaminhada para este endereço pelos Correios, o Aviso de Recebimento (peça 9 do processo Originador) referentes ao Ofício nº 1557/2016-SECEX/MA (peça 8 do processo Originador), que tinha por destinatário o Senhor José de Ribamar Costa Filho (CPF 149.681.003-10), retornou com a informação “ENDEREÇO INSUFICIENTE”. Em função disso foi utilizado outra base de dados (Renach), na fase de Notificação de Dívidas, para comunicar o Responsável do Acórdão Condenatório;
- Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Renach;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(s) Responsável(eis) **não localizou(aram)** recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) **multa(s)/Débito(s)**;
- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) **não consta(m)** como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos); e

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União / Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

(Scbex, *datado e assinado eletronicamente*)
Mauricio de Jesus Chrysostomo
TFCE - Matrícula 2326-4